V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

RUBENS BEÇAK

LUIS EDUARDO MORAS

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678
Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/ URI/UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Luis Eduardo Moras, Rubens Beçak – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-270-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Sociedade. 3. Conflito. 4. Movimentos sociais. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

O CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tem, na sua sequência de realização de eventos, mormente os seus famosos Encontros e Congressos, a apresentação de trabalhos em Grupos com temáticas específicas.

Esta parece, aliás, tradição já afirmada, com igual relevância àquela dedicada na discussão de problemáticas inerentes à área, networking (numa era em que a 'vaso'-comunicação é enormemente valorizada) etc.

Este horizonte alargou-se bastante com a acertada decisão da realização também de Encontros Internacionais, sendo a sua primeira aquela no ano de 2014, em Barcelona – Espanha, sucedida pelos igualmente exitosos encontros de Baltimore - EUA e Madrid – Espanha (2015) e Oñati – Espanha (2016), culminando com este agora, o de número V, em Montevideu – Uruguai.

Se a importância da realização dos encontros internacionais é sobeja, a abertura para sua implementação na América Latina é fundamental para o resgate da comunicação, no caso acadêmico-científica, que o Brasil parece dever aos países da região.

De fato. Sem desconhecer a relevância das relações com o denominado primeiro mundo, porta de excelência do que melhor se realiza na área, os países latino-americanos e, no caso do Uruguai, país nosso parceiro do Mercosul-Mercosur, faz-nos lembrar que o compartilhamento de determinadas injunções geográficas e geopolíticas é fronteira inescapável de tudo que fazemos.

O GT com a incumbência da discussão dos trabalhos ligados à subárea dos estudos em SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS é um daqueles que, quer pela expressão do número de trabalhos ali submetidos, como pela sua evidente qualidade, demonstra a acerto da decisão pela internacionalização e sua aceitação.

Ademais, os debates ali vividos, em excelente ambiente de cooperação científica, fizeram perceber este GT como um daqueles em que a qualidade investigativa bem se evidenciou.

Para além da discussão dos rumos da Pós-graduação em nosso país, a certeza de estarmos contribuindo para a afirmação desta entidade científica nesta expressão internacional e regional muito nos alegra.

Também, gize-se, a possibilidade da edição dos trabalhos apresentados e discutidos, possibilita que todos aqueles interessados no tema aproveitem este material e possam, com a leitura dos trabalhos aqui constantes, para além do necessário registro, acrescerem algo em suas próprias indagações, estudos e pesquisas.

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP

Prof. Dr. Luis Eduardo Morás - UDELAR

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E AS AÇÕES AFIRMATIVAS NA UNIVERSIDADE: AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E A ANÁLISE BOURDIEUSIANA DO CAMPO JURÍDICO-SOCIAL

LA CORTE SUPREMA DE JUSTICIA Y ACCIÓN AFIRMATIVA EN LA UNIVERSIDAD: LAS AUDIENCIAS PÚBLICAS Y EL ANÁLISIS DE BOURDIEU DEL ÁMBITO JURÍDICO Y SOCIAL

Maria Creusa De Araújo Borges [1]

Resumo

Examina-se, neste artigo, a questão das ações afirmativas na universidade, decidida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), com o fim de subsidiar a decisão final da suprema corte. Parte-se do pressuposto de que os interlocutores autorizados a se pronunciar, os interlocutores legítimos, foram selecionados em decorrência da posição de poder que ocupam no campo jurídico-social e que os temas e argumentos pronunciados, as 'coisas ditas' de Bourdieu (2004), estão intimamente relacionados aos arranjos sociais, operacionalizados no interior do campo, que permitem ao interlocutor se pronunciar.

Palavras-chave: Ações afirmativas, Universidade, Supremo tribunal federal, Audiências públicas, Teoria social de pierre bourdieu

Abstract/Resumen/Résumé

Examinamos en este artículo la cuestión de la acción afirmativa en la universidad decidida por el tribunal supremo. Esto es en el supuesto de que las partes les permite gobernar, se seleccionaron interlocutores legítimos debido a la posición de poder que ocupan en el ámbito jurídico y social y los temas y argumentos pronunciados, ' dijo cosas ' los Bourdieu (2004), están estrechamente relacionados con los acuerdos sociales, operacionalizada en el campo, lo que permite a la persona que llama para hablar.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Acción afirmativa, Universidad, Corte suprema de justicia, Audiencias públicas, Teoría social del pierre bourdieu

[1] Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, Brasil

I Introdução

A problemática da adoção das ações afirmativas na universidade alcança centralidade no debate jurídico e social contemporâneo, debate este em que, apenas, alguns agentes sociais são autorizados a participar, em decorrência da ocupação de posições de poder no campo jurídico e social, os chamados interlocutores legítimos na linguagem de Bourdieu (2003). Nessa perspectiva teórica, os agentes considerados legítimos são assim definidos porque detêm recursos de poder que os autorizam a se pronunciar no espaço público e que seus discursos são devidamente considerados por outros interlocutores também legítimos que, nesse caso, constituem o Supremo Tribunal Federal (STF).

Nessa lógica, se coloca a questão das audiências públicas convocadas pelo STF, para fins de subsidiar a decisão judicial sobre uma matéria polêmica e que detém, no caso do tribunal em tela, repercussão geral. Assim, se coloca a matéria 'ações afirmativas na universidade', sobretudo, o programa da Universidade de Brasília (UNB), baseado em critérios, exclusivamente, raciais, questionado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, que gerou a convocação das supracitadas audiências.

As audiências públicas supracitadas foram realizadas em março de 2010, com a participação de interlocutores com níveis desiguais de recursos de poder simbólico. Na linguagem de Bourdieu (2003), dotados de capital cultural específicos, que constituem elementos diferenciadores dentro do campo jurídico e social, os autorizando a falar e a serem, de fato, ouvidos.

Assim, se questiona se as audiências públicas, convocadas com o objetivo de subsidiar o STF em sua decisão final, com a participação de interlocutores com níveis desiguais de poder, realmente, constituem um instrumento para efetivar tal objetivo. Considera-se a seguinte questão: se os discursos dos diferentes interlocutores foram considerados na decisão judicial do tribunal em tela, tomada em 2012, e de que forma esses discursos foram incorporados nessa decisão.

Para isso, constituem objeto de análise os discursos dos interlocutores autorizados a participar das referidas audiências, questionando ou não o programa de ações afirmativas da UNB em termos da sua constitucionalidade, baseado em critério racial, a qual gerou a necessidade de convocação das audiências. Parte-se do pressuposto de que os interlocutores autorizados a se pronunciar nas audiências, os

interlocutores legítimos, foram selecionados em decorrência da posição de poder que ocupam no campo jurídico-social. E mais: que os temas e argumentos pronunciados, as 'coisas ditas' de Bourdieu (2004), estão intimamente relacionados aos arranjos sociais, operacionalizados no interior do campo, que permitem ao interlocutor se pronunciar. Nessa lógica, nem tudo pode ser dito e, muito menos, ouvido.

Assim, se coloca como objetivo geral: compreender o processo das audiências públicas no STF, o qual teve como propósito subsidiar a decisão final sobre a constitucionalidade das ações afirmativas na universidade pública, na perspectiva de que a legitimidade de participação dos interlocutores se fundamenta nos recursos de poder que cada interlocutor detém no interior do campo jurídico e social, bem como os temas e os argumentos pronunciados em virtude dessa posição. Nessa linha de raciocínio, constituem objetivos específicos: analisar a escolha dos interlocutores que foram autorizados a se pronunciar sobre a matéria, em virtude da posição de poder que ocupam no campo jurídico-social; compreender os temas que foram pronunciados e os discursos utilizados nos pronunciamentos dos interlocutores.

II A Abordagem Teórico-Metodológica: a análise bourdieusiana do social e do campo jurídico

Na análise dos discursos sobre a adoção das ações afirmativas na universidade pública, discursos estes pronunciados nas audiências públicas que têm lugar no âmbito do Supremo Tribunal Federal, em 2010, com a participação de interlocutores com níveis desiguais de posições de poder, é utilizada, como referência teórico-metodológica norteadora da formulação das questões, da seleção dos discursos e do processo de sua análise, a abordagem sociológica bourdieusiana. A escolha desse referencial se dá em virtude dos seguintes aspectos: primeiramente, a teoria sociológica de Bourdieu permite pensar o processo de formulação de discursos como um processo conflituoso, caracterizado como uma verdadeira luta; essa luta se realiza no interior de um campo, entendido como um espaço social de posições hierarquizadas, uma arena de lutas na qual cada interlocutor ocupa uma posição diferenciada, posição esta que se encontra relacionada à posse de determinadas condições materiais e simbólicas; essa posição permite a cada interlocutor falar, anunciar, propor sua interpretação, no contexto de presença de concepções divergentes, na condição de protagonista autorizado e reconhecido como autoridade

legítima; e a configuração do campo, no qual se processa essa luta, depende da correlação de forças na conjuntura de proposição de interpretações diferenciadas sobre a adoção das ações afirmativas na universidade pública brasileira.

Diante do exposto, primeiramente, se realiza uma incursão na teoria sociológica bourdieusiana, situando-a no interior do debate estruturalista e em relação a outras tradições de pensamento. Tenta-se colocar a posição de Bourdieu nesse debate, ao passo que se explicita o distanciamento que o referido autor tenta fazer em relação ao estruturalismo, demarcando a sua posição teórica. Posteriormente, são analisadas as noções formuladas pela teoria de Bourdieu e as críticas feitas a essa abordagem sociológica.

2.1- O debate estruturalista e a posição de Bourdieu

Os conceitos utilizados pela abordagem sociológica de Bourdieu foram cunhados e reatualizados no interior de um contexto histórico específico e foram pensados com o objetivo de marcar posição e um certo distanciamento em relação a outras escolas de pensamento. Nesse sentido, se faz necessário demarcar a posição de Bourdieu diante dessas tradições teóricas e as alternativas que o mesmo encontrou para se distanciar das referidas tradições.

Primeiramente, para se entender a análise que Bourdieu faz do social, há que se reportar ao campo intelectual francês das décadas de cinqüenta e sessenta do século XX. Nesse momento, duas correntes dominavam as discussões no interior do referido campo: o estruturalismo, cujo representante maior foi Lévi-Strauss, e o existencialismo de Sartre. A entrada de Bourdieu, nesse campo, é marcada pela recusa a essas duas escolas de pensamento e pelo esforço de crítica aos seus pressupostos fundamentais.

No primeiro momento, Bourdieu assume alguns pressupostos do estruturalismo, sobretudo a questão da construção do espaço social pelo pesquisador em termos de relações objetivas, mas se esforça por superar essa posição, pois ao estruturalismo faltaria a agência ou o agente tem o seu papel reduzido diante das coações da estrutura social. Por outro lado, o autor francês rejeita também visões subjetivistas ou voluntaristas da ação humana, presentes no existencialismo sartriano. A posição de Bourdieu se coloca, então, em termos de realização de uma síntese

teórica entre a agência e a estrutura[1] e, para isso, o conceito de *habitus* é reintroduzido[2] de um modo bastante peculiar.

Com a noção de *habitus*, Bourdieu tem a finalidade de realçar as capacidades criadoras do agente, que este não é, apenas, coagido diante do peso da estrutura, mas que apresenta um lado ativo[3], inventivo na realização de sua prática social.

> Os agentes sociais (...) não são apenas autômatos regulados como relógios, segundo leis mecânicas que lhes escapam. Nos jogos mais complexos, (...) eles investem os princípios de um *habitus* gerador (...). Esse 'sentido do jogo' (...) é o que permite gerar uma infinidade de 'lances' adaptados à infinidade de situações possíveis, que nenhuma regra, por mais complexa que seja, pode prever (BOURDIEU, 2004, p. 21).

Bourdieu não foi o único autor a utilizar a noção de *habitus.* Esta foi objeto de uso por parte de diferentes autores, tais como Hegel, Husserl, Mauss, entre outros. Hegel, por exemplo, que também empregava as noções de *hexis*, de *ethos* com a mesma função, tinha o objetivo de reintroduzir as disposições permanentes constitutivas da moral realizada. Husserl utiliza a noção de *habitus* e conceitos próximos, como *habitualität*, com o intuito de sair da filosofia da consciência. Mauss, por sua vez, tinha a intenção de explicar o funcionamento do corpo socializado. Bourdieu, especificamente, retoma essa noção com o intuito de insistir nas capacidades geradoras do *habitus*, na prática do agente (BOURDIEU, 2004).

> Construir a noção de *habitus* como sistema de esquemas adquiridos que funciona no nível prático como categorias de percepção e apreciação, ou como princípios de classificação e simultaneamente como princípios organizadores da ação, significava construir o agente social na sua verdade de operador prático de construção de objetos (BOURDIEU, 2004, p. 26).

O *habitus* consiste num princípio gerador de práticas, funcionando como

[1] Em suas formulações teóricas, Bourdieu se esforça por resolver o problema da agência e da estrutura, por intermédio de um constructo teórico-prático, no qual se enfatiza dois estados do social, o objetificado e o corporificado. Nessa lógica, a análise das relações sociais é realizada a partir de uma dupla leitura que enfatiza a articulação entre agência e estrutura, sobretudo, tentando dissolver a própria distinção entre essas abordagens.

[2] O conceito de *habitus* se origina da noção aristotélica de *hexis*, convertida pela escolástica em *habitus*, noção esta reatualizada por Bourdieu com o intuito de reagir contra o estruturalismo, rompendo com esse paradigma, mas sem cair na filosofia da consciência ou do sujeito. De fato, Bourdieu fala em agentes e não em sujeitos em sua teoria da prática (BOURDIEU, 2003).

[3] Percebe-se aqui a influência das *Teses sobre Feuerbarch*, escritas por Marx e Engels (1984), quando estes chamam a atenção para o lado ativo do conhecimento prático.

estruturas estruturantes, mas que essas práticas não são realizadas num vazio social e sim em sistemas de relações objetivas de posições. Como estruturas estruturantes, o *habitus* é responsável pela geração de percepções, expectativas e práticas. Por sua vez, como estrutura estruturada é coagido pelas condições da estrutura social. As disposições do *habitus*, portanto, têm uma origem social, sendo socialmente constituído, trazendo as marcas de uma determinada posição social.

> As estruturas constitutivas de um tipo particular de meio (...) produzem *habitus*, sistemas de disposições duráveis, estruturas estruturadas predispostas a funcionar como estruturas estruturantes, isto é, como princípio gerador e estruturador das práticas e representações que podem ser objetivamente 'reguladas' e 'regulares' sem ser o produto da obediência a regras, objetivamente adaptadas a seu fim sem supor a intenção consciente dos fins e o domínio expresso das operações necessárias para atingi-los e coletivamente orquestradas, sem ser o produto da ação organizadora de um regente (BOURDIEU, 1983, pp. 60-61).

O que se percebe, pela posição que Bourdieu marca diante do estruturalismo, é a preocupação do autor em realçar a agência, mas sem transformar os agentes em calculadores racionais. A noção de estratégia é pensada com o intuito de romper com o ponto de vista do conhecimento objetivista e com a ação sem agente, marca principal do estruturalismo, mas sem assumir uma postura subjetivista.

O *habitus* é responsável pela produção de estratégias, as quais orientam as práticas sociais. No entanto, essa orientação não se constitui como dotada de consciência e de cálculo. "(...) embora não sejam produto de uma aspiração consciente de fins explicitamente colocados a partir de um conhecimento adequado das condições objetivas, nem de uma determinação mecânica de causas, [as estratégias] mostram-se objetivamente ajustadas à situação" (BOURDIEU, 2004, p. 23). Na verdade, as estratégias que o *habitus* produz são resultado do senso prático, o senso do jogo que os agentes, engajados em uma determinada situação, possuem. Senso este que orienta as práticas humanas.

Falar em *estratégias*, portanto, significa sair do ponto de vista do conhecimento objetivista, rompendo com esse momento necessário da pesquisa, mas não suficiente, no processo de apreensão das práticas sociais, para inserir a questão da agência humana, para situar-se do ponto de vista da agência. Adotar o ponto de vista do conhecimento objetivista significa a recusa da adoção de uma postura ética, no processo de construção do conhecimento sociológico, cara ao Estruturalismo, o qual

concebe a relação entre o pesquisador social e seu objeto de estudo como uma relação distante. O momento objetivista ou estruturalista, nessa perspectiva teórica, é necessário como uma aproximação primeira com o objeto de conhecimento, mas é preciso pensar na outra relação possível que o pesquisador estabelece com o mundo social, a questão da construção das práticas sociais a partir da agência e uma maior proximidade do cientista com o seu objeto.

O momento estruturalista da construção do conhecimento sociológico, defendido pela análise bourdieusiana do social, é necessário na medida em que no mundo social existem "(...) estruturas objetivas, independentes da consciência e da vontade dos agentes, as quais são capazes de orientar ou coagir suas práticas e representações" (BOURDIEU, 2004, p. 149). Mas, há, também, por outro lado, "(...) uma gênese social dos esquemas de percepção, pensamento e ação que são constitutivos do (...) habitus e, de outro, das estruturas sociais, em particular (...) de campos e grupos, e particularmente do que se costuma chamar de classes sociais" (BOURDIEU, 2004, p. 149).

A construção do conhecimento sociológico, no momento objetivista, constitui uma análise do social em termos de espaço de posições e da análise das relações objetivas entre essas posições. O mundo social é posicionado, por isso, a Sociologia não pode se abster de efetivar a construção dessas relações objetivas, as quais constituem a base, as coações estruturais que fundamentam as representações dos agentes. No entanto, o outro momento necessário da pesquisa é fundamental, o momento subjetivista, o qual se encontra numa relação dialética com o primeiro, se se quiser explicar as lutas individuais e coletivas, responsáveis pela conservação e/ou transformação das estruturas objetivas.

O modo de conhecimento praxiológico, defendido, então, pela lógica de análise bourdieusiana, "(...) supõe uma ruptura com o modo de conhecimento objetivista, quer dizer, um questionamento das condições de possibilidade e, por aí, dos limites do ponto de vista objetivo e objetivante que apreende as práticas de fora, enquanto fato acabado, em lugar de construir seu princípio gerador (...)" (BOURDIEU, 1983, p. 47). A concepção de conhecimento inerente à análise bourdieusiana, portanto, se esforça por romper com o modo de conhecimento objetivista, o qual apreende as práticas de fora, para tentar reintroduzir o princípio gerador das mesmas.

Nessa perspectiva, a análise dos discursos, no STF, sobre a adoção das ações

afirmativas na universidade em termos da sua constitucionalidade, não pode ser realizada sem a referência ao campo onde esses discursos são construídos e objeto de disputa por parte dos diferentes interlocutores participantes das audiências públicas. Mas, por outro lado, somente a consideração das estruturas objetivas, as quais constituem o campo, não resolve o problema, pois se corre o risco de se relegar as práticas sociais desencadeadas por agentes e instituições os quais se esforçam por conservar e/ou transformar essas mesmas estruturas. O que se efetiva no interior do campo em referência consiste num processo de luta, luta em prol da definição da interpretação legítima sobre a matéria em pauta. Trata-se, portanto, de um processo conflituoso, marcado por relações de poder desiguais, onde as diferentes instituições se utilizam de estratégias para definir ou não a constitucionalidade das ações afirmativas na universidade.

O foco desta análise não se concentra na questão do *habitus* dos agentes ou instituições, não obstante a existência de uma "(...) homologia mais ou menos perfeita das posições e sobre a afinidade dos habitus" (BOURDIEU, 1996, p. 157) e, também, da inseparabilidade entre a agência e a estrutura, defendida pela abordagem bourdieusiana no processo de análise do social. Trata-se, portanto, de uma questão de ênfase no processo analítico, processo este em que é focalizada a análise dos discursos sobre a constitucionalidade ou não das ações afirmativas na universidade, realizados no contexto de condições de produção específicas. A análise, portanto, se concentra nos discursos produzidos, sob determinadas condições de produção, por interlocutores legítimos e autorizados, os quais ocupam posições específicas no interior do campo jurídico-social, posições estas relacionadas à posse de capital social que as diferentes instituições detêm e que 'autoriza' a produção de discursos sociais sobre a matéria *sub examine.*

2.2 As noções de campo e de capital

A ação humana, em Bourdieu, não é pensada, apenas, em termos das disposições do *habitus.* São acrescentadas duas noções para completar a lógica de análise bourdieusiana das práticas sociais: as noções de campo e de capital. "Habits are a driving force of human conduct, according to Bourdieu, but not the exclusive factor. Human practices emerge from the encounter of individual biological units with certain

types and amounts of capital, certain dispositions, and certain fields[4]" (SWARTZ, 2002, p. 66S).

As disposições do *habitus* requerem recursos, pois os agentes são motivados pela busca de recursos, por capital social. Este constitui em:

> (...) conjunto de recursos atuais ou potenciais que estão ligados à posse de uma rede durável de relações mais ou menos institucionalizadas de interconhecimento e de inter-reconhecimento ou, em outros termos, à vinculação a um grupo, como conjunto de agentes que não somente são dotados de propriedades comuns, mas também são unidos por ligações permanentes e úteis" (BOURDIEU, 2001, p. 67).

A busca por capital se realiza em contextos sociais estruturados, os chamados campos. Estes se constituem em arenas de lutas, cujo objeto são os diferentes tipos de capital. A sociedade, portanto, é pensada como um complexo conjunto de campos, onde têm lugar lutas desencadeadas por agentes ou instituições que buscam manter ou adquirir mais capital, sob pena de serem excluídos dos processos de luta no interior de um campo específico.

Assim, a adoção da noção de campo tem a finalidade de se pensar o mundo social em termos de hierarquia de posições e a existência de relações sociais balizadoras dessas posições, vinculadas à posse de determinado capital. Nessa perspectiva, quanto mais capital, maior o poder de interferência das instituições no interior do campo. As tomadas de posição das diferentes instituições dependem, portanto, da estrutura das relações objetivas inerente a um campo, isto é, as tomadas de posição estão relacionadas à posição dessas instituições no interior do campo em referência.

Uma questão que se coloca, quando se faz referência à noção de campo, diz respeito ao seu grau de autonomia. Um campo detém um maior grau de autonomia quando apresenta uma maior capacidade de refratar as pressões externas, transfigurando essas pressões de acordo com suas leis específicas. Quanto maior a capacidade de refração de um campo, maior será o seu grau de autonomia, isto é, a possibilidade de um campo funcionar como uma arena fechada, como um mercado específico, rejeitando as definições exteriores a sua lógica.

[4] "*Habitus* consiste numa força de orientação da conduta humana, de acordo com Bourdieu, mas não é fator exclusivo. Práticas humanas emergem da unidade do indivíduo biológico com certos tipos de quantidade de capital, certas disposições e certos campos".

No caso específico do campo jurídico-social, a questão de sua autonomia não pode ser pensada, apenas, por um ângulo, se fazendo necessária a consideração de aspectos fundamentais. Primeiramente, o referido campo, quando da análise dos discursos sobre a matéria *sub examine* sofre a interferência das posições de poder ocupadas pelos interlocutores no processo de produção e de dizer o discurso, os temas e os argumentos. O campo se constitui como um espaço relativamente autônomo, dotado de leis específicas, mas que mantém uma certa dependência em relação às demandas externas. Por sua vez, quando os fatores externos se exprimem diretamente no interior do campo, este tenderá a ser mais heterônimo.

Outra questão diz respeito à existência de homologias estruturais e funcionais entre todos os campos, fato este que possibilita apreender o invariante na análise comparativa dos diferentes espaços estruturados. Cada campo possui sua especificidade, sua lógica própria, suas leis de funcionamento, mas também é possível efetivar analogias entre os diferentes campos, pois existem propriedades que são comuns aos diversos campos presentes na realidade social.

Recorrer à noção de campo significa, portanto, analisar o objeto de estudo de forma relacional, que o mesmo não se encontra isolado, mas imerso num conjunto de relações. Relações responsáveis pela estruturação e desestruturação desse objeto. Nesse sentido, o mundo social consiste num espaço de relações e consiste em tarefa do pesquisador social apreendê-las.

2.3 O simbólico em Bourdieu

Na perspectiva teórica bourdieusiana, a questão do simbólico ganha uma ênfase específica no processo de apreensão das práticas sociais, se distanciando da teoria marxista clássica. Nesse sentido, o trabalho de Bourdieu realça uma dimensão da dominação colocada em segundo plano por aquela teoria, pois, em termos marxistas, a superestrutura de uma sociedade aparece como determinada e não como determinante das relações sociais de produção.

A questão da determinação, no marxismo clássico, se constitui como uma questão polêmica. Nessa teoria, o ideológico aparece ora como determinado pelas estruturas econômicas de uma sociedade, discussão presente, sobretudo, no *Prefácio de Para a Crítica da Economia Política* (1972), escrito por Marx, ora como visão falsa ou distorcida da realidade, a *câmara escura*, presente na obra *A Ideologia Alemã*

(1984), escrita por Marx e Engels. O fato é que a dimensão ideológica, nessa tradição de pensamento, tem um peso menor em relação à dimensão estritamente econômica no processo de dominação social.

> (...) na produção social da própria vida, os homens contraem relações determinadas, necessárias e independentes de sua vontade, relações de produção estas que correspondem a uma etapa determinada de desenvolvimento das suas forças produtivas materiais. A totalidade destas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta uma superestrutura jurídica e política, e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo em geral de vida social, político e espiritual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência (MARX, 1972, p. 29-30).

Isto não significa dizer que, na abordagem bourdieusiana, as condições econômicas não têm peso na análise das relações sociais. Os grupos dominantes assentam o seu poder no capital econômico que possuem, mas que o processo de dominação social só é eficaz e se complementa na medida em que se recorre a expedientes de ordem ideológica. Assim, a legitimidade da dominação social se assenta na produção simbólica, por intermédio de especialistas, que trabalham a tempo inteiro nesse tipo de produção, os quais detêm, por delegação, o poder de definição do mundo social. Como afirma Bourdieu (2003, p. 10), *"*Os símbolos são os instrumentos por excelência da 'integração social': enquanto instrumentos de conhecimento e de comunicação (...), eles tornam possível o *consensus* acerca do sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social (...)*"*.

A luta que se opera no processo de formulação de discursos tem como base o domínio da produção ideológica legítima. Sem deixar de ter como referência as estruturas econômicas da sociedade, esse processo se caracteriza como um processo de luta, de embate, cuja eficácia não é obtida por intermédio do recurso à força propriamente dita. Nesse sentido, tem lugar uma luta especificamente simbólica, cujo objetivo consiste na definição do mundo social, através da imposição de instrumentos de expressão arbitrários da realidade, mas essa imposição não é sentida como tal. Nas palavras de Bourdieu (2003, p. 14), "os sistemas simbólicos devem a sua força ao facto de as relações de força que neles se exprimem só se manifestarem neles em forma irreconhecível de relações de sentido (deslocação)".

De fato, a luta se expressa no campo do simbólico, pois está em jogo a imposição da forma de apreensão da ordem estabelecida como arbitrária, mas que é reconhecida pelos opositores. Quando se discute a questão da mudança de visões de mundo e as ações correspondentes, aquela mudança precisa estar baseada nas relações de força que se processam nos sistemas simbólicos como relações de sentido. O poder simbólico consiste no poder de confirmar ou de transformar as concepções acerca do mundo social. "(...) é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnoseológica: o sentido imediato do mundo (e, em particular, do mundo social) (...)" (BOURDIEU, 2003, p. 9).

A produção do *consensus* acerca do mundo social se faz por intermédio dos sistemas simbólicos, os quais se constituem, simultaneamente, em instrumentos de conhecimento e de comunicação. São instrumentos de conhecimento na medida em que participam da construção de sentidos legítimos sobre o mundo social. Constituem-se em instrumentos de comunicação na medida em que impõem formas de expressão arbitrárias da realidade social. Nessas condições, os sistemas simbólicos são utilizados por instituições como instrumentos de violência simbólica, na imposição ou legitimação da dominação.

O exercício do poder simbólico se efetiva no interior de um campo. Este se constitui em "(...) relações de forças entre as posições sociais que garantem aos seus ocupantes um quantum suficiente de força social - ou de capital - de modo a que estes tenham a possibilidade de entrar nas lutas pelo monopólio do poder (...)" (BOURDIEU, 2003, p. 29). Isto significa dizer que a posse de capital social é necessária para que instituições participem das lutas simbólicas pela imposição da definição social legítima de universidade.

O campo jurídico-social se configura como um campo permeado por relações de força, tratadas como relações de força simbólica. Na imposição da definição legítima sobre a direção a ser tomada pela universidade, as diferentes instituições exercem uma forma de poder que é reconhecida pelos opositores para que a legitimação seja possível. O exercício do poder simbólico se efetiva de forma invisível, isto é, não percebido, mas reconhecido por aqueles que estão sob o seu efeito. Isso significa dizer que o exercício do poder simbólico se relaciona com a adesão dos grupos que sofrem o efeito desse poder e que essa adesão é, inclusive, resultado do exercício desse poder.

Na perspectiva de Bourdieu (2005), o poder não constitui uma substância

passível de ser possuída por grupos ou indivíduos, mas que consiste num efeito de determinadas relações sociais, relações estas praticadas por esses mesmos grupos ou agentes. Assumindo uma multiplicidade de formas - os diferentes tipos de capital -, o poder é responsável pela ativação de uma gama de estratégias de conservação ou de resistência. Nesse sentido, o poder não é apenas repressivo, mas também é produtor de novas relações sociais.

O poder se concentra em zonas do espaço social, os chamados campos. Estes campos se constituem em arenas de luta em torno das diferentes espécies de capital. É, portanto, nos diferentes campos que se localizam as estratégias de luta pela acumulação, preservação e/ou transformação das relações de poder.

As relações de força, nessa perspectiva, se expressam nas produções simbólicas, se traduzindo em relações de sentido, pois o objetivo consiste em confirmar ou transformar as visões e as ações sobre o mundo social. Portanto, no processo de discussão em pauta, foram selecionados discursos que, pelo poder de imposição das instituições proponentes, conseguem interferir nos rumos do campo em análise, ao definirem interpretações legítimas sobre a adoção das ações afirmativas na universidade, interpretações estas que são reconhecidas pelos diferentes interlocutores no processo de luta desencadeado no campo em análise.

2.4 As críticas à abordagem sociológica de Bourdieu

Algumas críticas pontuais são feitas à teoria bourdieusiana, sobretudo as que se referem ao peso conferido à estrutura, ao papel reduzido da agência e ao problema da mudança social. Como afirma King (2000), a abordagem teórica de Bourdieu termina por reincidir nas críticas que o autor procura superar, sobretudo, as referentes ao objetivismo e a não resolução do problema do dualismo presente na teoria sociológica entre agência e estrutura, entre subjetivismo e objetivismo. Para King (2000), a noção de *habitus*, utilizada por Bourdieu para resolver o problema do dualismo, por intermédio de uma síntese teórica entre agência e estrutura, termina por recair numa espécie refinada de objetivismo e reduz o papel da agência, devido, principalmente, ao efeito de histerese ligado a essa noção.

A questão da mudança social em Bourdieu se coloca, então, como problemática, no sentido de que ela tem um espaço reduzido em sua teoria, pois se encontra atrelada ao esquema *habitus*, prática e estrutura. O efeito de histerese, o qual

possibilita o processo de ajustamento das práticas às situações, reduz o espaço para a mudança.

> (...) em razão do efeito de histerese que está necessariamente implicado na lógica de constituição do *habitus*, as práticas se expõem a receber sanções negativas, portanto um 'reforço secundário negativo', quando o meio com o qual elas se defrontam realmente está muito distante daquele ao qual elas estão objetivamente ajustadas (BOURDIEU, 1983, p.64).

A mudança, nessa perspectiva, é compreendida como a atualização do *habitus* nas práticas dos agentes e, nesse sentido, diante do efeito de histerese, fica difícil visualizar o *habitus* como princípio de transformação.

Na perspectiva bourdieusiana, as disposições do *habitus* tanto constituem uma força para a mudança como para a continuidade. O *habitus* não só carrega a marca das experiências passadas, mas também é gerador de novas práticas (SWARTZ, 2002). O *habitus* se constitui como uma matriz de percepção e de apreciação das práticas, e o efeito de histerese impossibilita práticas improváveis.

> Pelo fato de que as disposições duravelmente inculcadas pelas condições objetivas (...) engendram aspirações e práticas objetivamente compatíveis com as condições objetivas e, de uma certa maneira, pré-adaptadas às suas exigências objetivas, os acontecimentos mais improváveis se encontram excluídos, antes de qualquer exame, a título do impensável (...) (BOURDIEU, 1983, p.63).

Isso significa dizer que é muito difícil a realização de práticas para as quais os agentes não se encontram preparados. Por intermédio do *habitus*, o processo de ajustamento das práticas às estruturas objetivas apresenta um peso maior, uma possibilidade maior de ocorrer do que o processo de transformação, mesmo que o próprio Bourdieu insista e se esforce por realçar as capacidades criadoras das disposições, mas que, no fundo, ou em última instância, as estruturas objetivas continuem na base de constituição do *habitus*, comandando o seu funcionamento a todo instante.

As relações objetivas, as estruturas apresentam uma relevância maior na lógica de análise das práticas em Bourdieu. Este, ao fazer a crítica ao estruturalismo, pelo fato dessa corrente reduzir a análise do social às estruturas objetivas, se esforça por superar essa forma de conhecimento, por intermédio de uma síntese entre agência

e estrutura, por mediação do conceito de *habitus*, mas termina por realçar o peso da estrutura social. Nesse sentido, o papel da agência fica reduzido diante das coações impostas pelas relações objetivas.

De fato, pelo ângulo exclusivamente do *habitus*, o espaço para a mudança social fica reduzido, em virtude, sobretudo, do efeito de histerese e, por conseguinte, o papel da agência adquire um peso menor. No entanto, esse espaço pode ser ampliado se se pensa pelo ângulo das noções de campo, de capital e de estratégia. As relações que se processam nos diferentes campos que constituem a sociedade não são eternas. O que se observa são estratégias de luta desencadeadas por agentes e instituições pela manutenção ou pela ampliação da quantidade de capital social e, portanto, pela melhoria de suas posições. Trata-se, portanto, de uma questão de ênfase na análise do social, mas não de separação ou isolamento dos referidos conceitos na referida análise.

No caso específico deste trabalho, como o objetivo consiste, sobretudo, na análise dos discursos *sub examine*, se focaliza as estratégias de luta pela interpretação que vai adquirir legitimidade no atual processo no interior de um campo específico, o campo jurídico-social, no âmbito do STF, com foco nas audiências públicas, onde têm lugar relações de força voltadas para a conservação e/ou transformação das relações objetivas no interior do campo. O processo de discussão em pauta se configura como um processo em que os conflitos, os embates marcam presença e constitui um dos objetivos desse trabalho retraçar esse processo conflituoso, onde diferentes protagonistas se esforçam por participar e tornar legítima sua interpretação sobre a adoção das ações afirmativas na universidade.

III Considerações Finais

Não obstante a complexidade da matéria examinada e do referencial teórico-metodológico utilizado, a teoria social proposta por Bourdieu e sua aplicação ao campo jurídico, a investigação realizada aponta alguns aspectos relevantes. Primeiramente, a abordagem permite analisar o espaço jurídico como social e ocupado por interlocutores posicionados no campo de acordo com os recursos de poder que possuem, os capitais específicos essenciais ao dizer o discurso e de esses discursos serem considerados relevantes por outros interlocutores também legítimos.

Destaca-se que os temas pronunciados são considerados como tais devido à posição de poder dos interlocutores, pois nem todos têm condições de pronunciar os

temas e de serem ouvidos. Assim, processa-se uma luta no interior do campo por melhores posições e, por conseguinte, por melhores possibilidades de dizer o discurso e de argumentar em prol da constitucionalidade ou não das ações afirmativas na universidade.

O estudo demonstra a necessidade de investigações com foco no campo jurídico a partir da análise bourdieusiana do social, enfatizando a disputa que se processa no campo da interpretação jurídica legítima, um campo substancialmente conflituoso.

Referências

BOURDIEU, Pierre. O mistério do ministério: das vontades particulares à 'vontade geral'. In: WACQUANT, Loic (org). **O mistério do ministério**: Pierre Bourdieu e a política democrática. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

_____. **Coisas ditas**. Tradução de Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Brasiliense, 2004.

_____. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz . 6ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

_____. **Meditações pascalinas**. Tradução de Sérgio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

_____. **A economia das trocas lingüísticas**: o que falar quer dizer. Prefácio Sérgio Miceli. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996.

_____. Esboço de uma teoria da prática. In: ORTIZ, Renato (org). **Pierre Bourdieu**: Sociologia. São Paulo: Ática, 1983.

KING, Anthony. The habitus process: a sociological conception, **Journal for the theory of social behaviour**, 35 (4): 463-468, 2005.

_____. Thinking with Bourdieu against Bourdieu: a 'practical' critique of the habitus, **Sociological Theory**, 20 (2): 255-277, 2000.

LIZARDO, Omar. The cognitive origins of Bourdieu's habitus, **Journal for the theory of social behavior**, 34 (4): 375-401, 2004.

MARX, Karl. Para a crítica da economia política. Tradução de José Arthur Giannotti e Edgar Malagodi. (1972). In: _____. **Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos.** Tradução de José Carlos Bruni, José Arthur Giannotti, Edgar Malagodi e Valter Rehfeld. 5ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

_____. & ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Moraes, 1984.

PORTES, Alejandro. Social capital: its origins and applications in modern sociology, **Annu. Review Sociol**. 24: 1-24, 1998.

SWARTZ, David L. The sociology of habit: the perspective of Pierre Bourdieu, **The occupational therapy journal of research**, 22: 61S-69S, 2002.